

## **Capítulo I**

### **Da Constituição e das Características**

**Artigo 1º** - O **BV CASH RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

## **Capítulo II**

### **Da Administração e dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 2º** - O **FUNDO** é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada ("ADMINISTRADORA").

**Parágrafo Primeiro** – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A gestão da carteira do **FUNDO** compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada ("**GESTORA**").

**Artigo 3º** – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores

---

Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("**CUSTODIANTE**")

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% (quinhentos e cinco centésimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, "Cotas"; individual e indistintamente, "Cota") será prestado pelo CUSTODIANTE.

**Artigo 4º** - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à gestão do FUNDO, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que a gestora, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pela GESTORA em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação.

**Parágrafo Segundo** - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pela GESTORA, cuja cópia é entregue ao Cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

### **Capítulo III**

#### **Da Política de Investimento**

**Artigo 5º** - O FUNDO classificado como "Renda Fixa Simples" busca acompanhar, no longo prazo, a rentabilidade da taxa DI "over", mediante aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido ("Patrimônio"), isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos: **a)** títulos públicos federais; **b)** títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pela gestora, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; operações comprometidas lastreadas em títulos da dívida pública federal; e **c)** operações

compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam classificação de risco atribuída pela gestora, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal.

**Artigo 6º** - A Carteira do FUNDO atenderá, ainda, às seguintes condições:

<b>Limites por Modalidade</b>	
Cotas de fundo de investimento e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	<b>5%</b>
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	<b>VEDADO</b>
Cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	<b>VEDADO</b>
Cotas de fundo de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	<b>VEDADO</b>
Ativos no Exterior	<b>VEDADO</b>
Ativos emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	<b>5%</b>
Exposição em Crédito Privado	<b>VEDADO</b>
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	<b>100%</b>
Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pela ADMINISTRADORA, na qualidade de gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal;	<b>50%</b>
Operações compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam classificação de risco atribuída pela	<b>50%</b>

ADMINISTRADORA, na qualidade de gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal	
<b>Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)</b>	
Instituição Financeira	<b>20%</b>
Companhia Aberta	<b>VEDADO</b>
Fundos de Investimento	<b>5%</b>
Companhia Fechada	<b>VEDADO</b>
<b>Derivativos</b>	
O FUNDO poderá alocar em instrumentos derivativos apenas para proteção da carteira (hedge).	
Uso de instrumentos derivativos para produzir exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO.	<b>VEDADO</b>

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos fundos investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

**Parágrafo Segundo** - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

**Parágrafo Terceiro** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizada por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os condôminos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

**Parágrafo Quarto** - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento apenas para proteção da carteira

---

(hedge). Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

## **Capítulo IV**

### **Fatores de Risco Gerenciados**

**LIQUIDEZ:** Os ativos do FUNDO podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

**CRÉDITO:** Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

**TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO:** O tratamento aplicável ao investidor depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário de longo prazo.

**MERCADO:** Os ativos financeiros do FUNDO estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

**DERIVATIVOS:** A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

## **Capítulo V**

### **Da Remuneração da ADMINISTRADORA**

**Artigo 7º** - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a taxa de administração máxima, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento), compreendendo esta a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO venha a investir.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração da ADMINISTRADORA será provisionada diariamente adotando-se o critério “*pro-rata*” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

**Artigo 8º** - A ADMINISTRADORA não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

## **Capítulo VI**

### **Condições de Aplicações e Resgates**

**Artigo 9º** - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

**Parágrafo Primeiro** - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

**Artigo 10** - O valor da Cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

Tipo de Cota	Abertura
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0

Cotização do Resgate	D+0 da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+0 da cotização do resgate
Valor de Aplicação Inicial por Cotista	Não há
Valor de Permanência no FUNDO por Cotista	Não há
Valor de Permanência no FUNDO pelo conjunto dos Cotistas	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Horário de Movimentação, para que tenham validade para o mesmo dia	18:15 hr
Divulgação da Cota	Diária

**Parágrafo Primeiro** - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência.	Não há

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito do disposto no caput, os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia do resgate deverão ser lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO.

**Artigo 11** - As Cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

**Artigo 12** - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado nos quais as Cotas do FUNDO ou os ativos que compõem o seu patrimônio sejam eventualmente negociadas. Nestas hipóteses as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

## **Capítulo VII**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 13** - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”) a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição da ADMINISTRADORA, gestora ou Custodiante do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VII** – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”).

**Artigo 14** - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

**Artigo 16** - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

---

**Parágrafo Primeiro** - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta a ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

**Artigo 17** - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de maio de cada ano e término em 30 de abril do ano subsequente.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Encargos do Fundo**

**Artigo 18** - Constituirão encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555;
- III** – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do auditor independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – taxas de administração e de performance, se houver;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e regulamentação vigente; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

## **Capítulo IX**

### **Meios de Comunicação**

**Artigo 19** - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

**Parágrafo Único** - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

## **Capítulo X**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 20** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.